

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS - DEPARTAMENTO  
MUNICIPAL DE SAÚDE - ESTADO DO PARANÁ**

**Empresa PAULO CAMARGO ULTRA-SOM, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.134.634/0001-01, com sede na rua Valdemiro Cunha, 400, Forquilha, na cidade de São José, CEP: 88.106-520, representada neste ato por seu representante legal a Sra. Katia Lacy Vieira de Camargo, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº. 2/R 1.866.494, inscrito no CPF sob o nº. 576.785.379-72, residente na rua Irmãos Vieira nº 800, apto 703, CEP 88.101-290, na cidade de São José/SC, vêm, respeitosamente, com fundamento no **Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e subitem 14.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021 Processo nº 465/2020** interpor

***IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO***

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

**DOS FATOS**

Foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021 Processo Nº 465/2020, Tipo Menor Preço, pela Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, representada neste ato pela Pregoeira designada pela Portaria nº23, Anelise Aparecida Ribas, em 04/01/2021, com a realização do referido certame no dia 16/03/2021, com início da sessão de disputa de preços a partir das 10h00min, através do portal eletrônico [www.blcompras.org.br](http://www.blcompras.org.br), tendo o respectivo Pregão o objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) na aquisição de equipamento ultrassom, através das Resoluções SESA 768/2019 e 645/2020, para o Departamento Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo I deste instrumento convocatório.

Foi detectada no edital de licitação uma falha no texto relativa à especificação do objeto apresentado.

No anexo I, onde consta a especificação do objeto:

- 1) **Onde se lê:** Q-beam: tecnologia de quatro feixes para receber o sinal, aumentando a resolução da imagem e gerando imagens mais precisas; Qimage: software de otimização de imagem inteligente; Xcontrast: ajuste de resolução de contraste; Q-flow: ajuste automático do color; MCI: imagem composta múltipla; AIO: otimização automática de imagem, ajuste automaticamente o 2D e o espectro pressionando apenas uma tecla; SRA: algoritmo de redução de manchas, diminui o ruído para eliminar manchas, suaviza a imagem e tornar a borda do tecido mais clara e nítida; Quadplex: é a combinação de três modos com rastreamento automático e medição em



tempo real; Virtual HD: software para 4D, a última inovação em tempo real 4D com poderoso mecanismo de imagem, é uma tecnologia inovadora e avançada que torna a cor da pele fetal muito semelhante à realidade; Depth View: é uma tecnologia que usa diferentes cores para exibir a distância do feto e de outros órgãos.

**Alterar para:** Tecnologia de quatro feixes para receber o sinal, aumentando a resolução da imagem e gerando imagens mais precisas; software de otimização de imagem inteligente; ajuste de resolução de contraste; ajuste automático do color; imagem composta múltipla; otimização automática de imagem, ajuste automaticamente o 2D e o espectro pressionando apenas uma tecla; algoritmo de redução de manchas, diminui o ruído para eliminar manchas, suaviza a imagem e tornar a borda do tecido mais clara e nítida; é a combinação de três modos com rastreamento automático e medição em tempo real; software para 4D, a última inovação em tempo real 4D com poderoso mecanismo de imagem, é uma tecnologia inovadora e avançada que torna a cor da pele fetal muito semelhante à realidade; é uma tecnologia que usa diferentes cores para exibir a distância do feto e de outros órgãos.

**Motivo:** Retirar nomenclaturas que direcionam para uma única marca e fornecedor. Todas as empresas de ultrassom possuem esses softwares, mas com nomenclaturas diferentes, porém, o funcionamento é o mesmo. Portanto, a sugestão é a retirada das nomenclaturas de softwares que direcionem para uma marca apenas.

- 2) **Onde se lê:** Acompanha: 3 (três) sondas (convexo D3C60L, linear D7L40L e transvaginal D6C12L).

**Alterar para:** Acompanha: 3 (três) sondas (Convexo de 2 a 8 Mhz, Linear de 5 a 12 Mhz e Endocavitário de 4 a 9 Mhz).

**Motivo:** A forma que foi colocado os códigos dos transdutores está direcionando para uma empresa só, pois cada empresa usa códigos diferentes de transdutores. Para que todas as empresas possam participar, a sugestão é que coloquem os transdutores com as respectivas frequências a serem atendidas. Desta forma, todos poderão participar.

- 3) **Onde se lê:** Outras informações: Dimensões e peso: - Dimensões da unidade principal (aprox.): 747mm(C) 517mm(L) 1283mm(A) - Peso da unidade principal (aproximadamente): 50 kg (sem sondas) Energia elétrica: - Tensão da fonte de alimentação: AC100-240V Bivolt automático - Frequência da fonte de alimentação: 50-60 Hz - Consumo de energia: 600 VA Condições de armazenamento e transporte: - Temperatura ambiente: -5 ° C a 40 ° C - Umidade relativa: ≤80% (sem condensação) - Pressão atmosférica: 700 hPa a 1060 hPa Condições de funcionamento: - Temperatura ambiente: 10 ° C a 40 ° C - Humidade relativa: 30% a 75% (sem condensação) - Pressão atmosférica: 700 hPa a 1060 hPa.





**Alterar para:** Outras informações: Energia elétrica: - Tensão da fonte de alimentação: AC100-240V Bivolt automático - Frequência da fonte de alimentação: 50-60 Hz - Consumo de energia: 600 VA Condições de armazenamento e transporte: - Temperatura ambiente: -5 ° C a 40 ° C - Umidade relativa: ≤80% (sem condensação) - Pressão atmosférica: 700 hPa a 1060 hPa Condições de funcionamento: - Temperatura ambiente: 10 ° C a 40 ° C - Humidade relativa: 30% a 75% (sem condensação) - Pressão atmosférica: 700 hPa a 1060 hPa.

**Motivo:** Cada empresa possui dimensões e pesos de equipamentos diferentes umas das outras, pois depende da fabricação e modelo exclusivo de cada fabricante. Desta forma, a sugestão é de que seja retirado dimensões e peso específico para que não direcione para apenas uma marca e fabricante.

- 4) **Onde se lê:** Garantia de no mínimo 1 ano para equipamento e transdutores. Garantia integral de 3 anos iniciando após a aceitação técnica, com abrangência completa do equipamento de ultrassom e seus transdutores, incluindo atualizações dos softwares que fazem parte deste descritivo técnico sem ônus para a Prefeitura.

**Alterar para:** Garantia de no mínimo 1 ano para equipamento e transdutores iniciando após a aceitação técnica, com abrangência completa do equipamento de ultrassom e seus transdutores, incluindo atualizações dos softwares que fazem parte deste descritivo técnico sem ônus para a Prefeitura.

**Motivo:** O edital primeiro solicita 1 ano de garantia e na linha seguinte pede 3 anos de garantia. A sugestão é de que padronize 1 ano de garantia pois é a garantia padrão da maioria das empresas de ultrassom. Desta forma, todos poderão participar.

## DO DIREITO

Observado o descrito no edital, subitem 14.1, até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Licitação, conforme o art. 12 do Decreto Municipal nº 19/2009;

Assim, analisado o Instrumento Convocatório apurou-se a existência de irregularidades que não devem ser ignoradas, pois que em descompasso com o ordenamento técnico e jurídico, carecem de reavaliação quanto ao seu teor, necessitando de reparo por parte do Órgão Licitante, ora Impugnada, para que sejam resguardados os ditames legais e princípios norteadores do procedimento licitatório, bem como a lisura do certame, evitando, desta forma, um ônus desnecessário à Administração Pública, maculando a competitividade almejada, conduzindo o procedimento a um acolhimento sem critério de licitantes incapacitados para tanto, violando frontalmente o interesse público desejável.



Dessa forma, em razão dos princípios da isonomia, da legalidade e da vinculação ao Instrumento Convocatório, necessário se faz apresentar a presente, TEMPESTIVAMENTE, para que sejam promovidas as devidas alterações, visando, conforme já apontada, a competição justa e correta, para garantir o julgamento objetivo, bem como zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, isonomia e moralidade, celeridade e economicidade. Utilizamos do Direito conforme a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Assim, nos ensinam os estudiosos do Direito Administrativo: “O edital é chamado de “lei interna do procedimento licitatório”, pois tanto a Administração que o elaborou quanto os licitantes se subordinam integralmente aos seus termos. (...)”

No entanto, a Administração é submetida a freios e contrapesos no exercício de seu poder discricionário. O uso do poder discricionário significa que o administrador público pode escolher, face à conveniência, à oportunidade e à finalidade, a opção que lhe parecer mais vantajosa dentre as legalmente existentes.

Assim, na elaboração do edital, inclusive para a realização de licitação na modalidade de pregão, que se caracteriza pela celeridade, a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.” (Tolosa Filho, Benedicto, Pregão – Uma Nova Modalidade de Licitação, Ed. Forense, p.47/48) (g. n.) “... é o ato pelo qual a Administração Pública leva ao conhecimento público a abertura da concorrência ou tomada de preços, fixa condições de sua realização e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas. Vincula inteiramente a Administração e os proponentes às suas cláusulas. Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital, porque é a lei interna da concorrência e da tomada de preços.” (Meirelles, Hely Lopes, Licitação e contratos administrativos, São Paulo: RT, 1990, p.110)

## **DO PEDIDO**

Ante todo o exposto, demonstrada a inadequação da descrição técnica do Anexo I do edital, requer se digne Vossa Senhoria em receber presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, em seu inteiro teor e forma, determinando a anulação de todos os atos praticados até o presente momento, bem como a retificação do edital para:



a) Atendimento aos critérios técnicos e legais acima citadas, e, conseqüentemente, promover as devidas alterações no instrumento convocatório do certame supracitado.

b) Requer ainda, nos termos do § 4º, do artigo 21, da Lei 8.666/93, que seja reaberto o prazo inicial de divulgação. Na certeza de fazer prevalecer o sentido de justiça que deve pautar todos os pareceres da Administração Pública, assim como a lisura do procedimento licitatório, cumpre a Impugnante aguardar a medida da mais cristalina Justiça!

### **DO REQUERIMENTO**

Assim, deixando de observar o que ditam as normas e legislações vigentes, torna-se o edital viciado, que deve ser rechaçado, devendo ser retificado, com a abertura de novo prazo de divulgação, para possibilitar a participação de todas as empresas que atendam o ali disposto, ressaltando que a manutenção do edital, nos exatos termos em que se encontra fere todo o ordenamento jurídico vigente, impossibilita a livre concorrência e onera desnecessariamente a Administração Pública

Nestes termos,

São José/SC, 03 de março de 2021.

---

Katia Lacy Vieira de Camargo  
Sócia Administradora  
CPF n.º 576.785.379-72